



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei Complementar nº 092

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

“Altera redação da Lei Complementar 71 e dá outras providências”

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar 71 de 25 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajubá é formada por cinco membros (Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário), tem mandato de 2 anos e pratica atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário”.

Art. 2º. O artigo 16 da Lei Complementar 71 de 25 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16. A Diretoria Legislativa compõe-se dos seguintes cargos de provimento em comissão a ela vinculados:

01(um) Diretor Legislativo, símbolo CC-I.

01 (um) Assessor Técnico de Comissão, símbolo CC-V.

17 (dezesete) Assessores de Gabinetes, símbolo CC-VI

03 (três) Assessores Legislativos, símbolo CC-VI.”.

Art. 3º. O item 07 do Anexo II da Lei Complementar 71 de 25 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“07. Cargo: Assessor Contábil/Financeiro:

- a) **Atribuições típicas: Assessorar a Diretoria Administrativa nos trabalhos relacionados a elaboração orçamentária, bem como o de acompanhamento e controle de sua execução. Supervisionar e analisar a exatidão, integridade e autenticidade dos atos administrativos e seus registros; controlar a escrituração contábil, recebimento, pagamento, guarda e movimentação de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

dinheiros e valores; assinar *conjuntamente com o Presidente* cheques nominativos ou ordens de pagamento, conforme prescreve o inciso XVII do artigo 28 do Regimento Interno da Câmara; desenvolver o trabalho com responsabilidade, dinamismo e espírito de equipe.

- b) **Requisitos para provimento: ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter formação, preferencialmente, em nível superior e experiência compatível com a área.”.**

Art. 4º. O item II do Anexo II da Lei Complementar 71 de 25 de julho de 2013, Tabela de Vencimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Tabela de Vencimentos

Nome	Quant.	Símbolo	Vencimento – R\$
Diretor Jurídico	01	CCI	9.978,28
Diretor Legislativo	01	CCI	9.978,28
Diretor Administrativo	01	CCI	9.978,28
Assessor Jurídico Auxiliar	02	CCIII	6.488,04
Assessor de Imprensa e Comunicação	03	CCIV	4.157,58
Assessor Contábil/Financeiro	01	CCIV	4.157,58
Assessor Técnico da TV/Câmara	01	CCIV	4.157,58
Assessor Técnico de Comissão	01	CC-V	2.910,31
Assessor de Gabinete	17	CCVI	2.494,50
Assessor Legislativo	03	CCVI	2.494,50

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de janeiro de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo